



  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PAULO AFONSO-BA**  
**ANA PAULA ALVES DA SILVA**  
**TABELIÃ DE NOTAS**

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas;  
 Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Paulo Afonso - BA  
 Maria Leny Batista Barros de Freitas - Oficiala  
 Núbia de Jesus Matos - Suboficiala Designada

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

SAIBAM quantos virem a presente Escritura Pública de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que aos quinze dias do mês de abril, do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, neste Cartório do Único Ofício de Notas da Comarca de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, compareceram perante mim, Ana Paula Alves da Silva, Tabeliã Pública, partes entre si justas e acordadas, a saber, de um lado, como **CEDENTE**, a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**, sociedade de economia mista federal, integrante do Sistema ELETROBRÁS, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bongi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Dilton da Conti Oliveira [REDACTED]

[REDACTED] e por seu Diretor Administrativo [REDACTED]  
**Mozart Bandeira Arnaud**, brasileiro [REDACTED]

conforme Ata da 339ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas Notas, e do outro, como **CESSIONÁRIO**, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador - Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela seu Procurador-Geral de Justiça, Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, nos termos do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, dias 1º e 2 de fevereiro de 2008, [REDACTED] OPE/ME/obr

[REDACTED], cujas identidades e capacidade jurídica são por mim reconhecidas, do que dou fé. Então as Partes, com base com base no parágrafo 2º do art. 17 e art. 60, todos da Lei 8.666/93, combinados com o artigo 167, o inciso I, alínea 33 da Lei nº 6.015/73, ajustaram o seguinte: **Cláusula Primeira:** A CEDENTE é legítima proprietária do seguinte imóvel da Av.

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Carlos Berenhauser, Quadra 05, Lote 01, do Loteamento Alves de Souza, Município de Paulo Afonso/BA, confrontando-se pela frente com a Av. Carlos Berenhauser, fundos com área do PAT – SETRAS para atendimento ao Trabalhador, Lado Direito com a Quadra 05, Lote 02 e Lado Esquerdo com a Travessa do Triunfo, construído com fundação em alvenaria de pedra; com paredes em alvenaria e bloco cerâmico, pedras e madeira; cobertura em telha de cimento amianto; com instalações elétrica, hidráulica e sanitária; com piso em laje de concreto simples; com forro em gesso; pavimentação em paviflex e cimentado liso; revestimento dos sanitários em azulejo, parcialmente, da copa em azulejo, parcialmente, e das demais paredes em reboco, chapisco e madeira; esquadrias em madeira de lei, alumínio, ferro e combogó, com pintura das paredes em PVA átex e das esquadrias à óleo. Com uma área construída de 228,00m<sup>2</sup>, área coberta de 256,30m<sup>2</sup> e área do lote de 912,00m<sup>2</sup>, conforme descrito na Planta e Memorial Descriptivo de nº APA-DR GP/SPMA-152/92, desmembrado e registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Paulo Afonso, em 11 de setembro de 2002, às folhas 68, do Livro 2-BB, sob o nº AV-10.101, matrícula 10 101, o qual se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer encargos. **Cláusula Segunda:** O bem, cujo direito real de uso é ora cedido, foi avaliado pela Caixa Econômica Federal em R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), conforme avaliação técnica constante de laudo elaborado pela Caixa Econômica Federal, em 23/05/2002, que me é exibido e fica arquivado em Cartório; **Cláusula Terceira:** A CEDENTE, mediante Deliberação do seu Conselho de Administração, proferida na DL nº 284.03/2003, de 16/08/2003, cuja cópia me é exibida e fica arquivada em Cartório, resolveu conceder o Direito Real de Uso do bem referido na cláusula primeira, ao CESSIONÁRIO, objetivando a ampliação das instalações do Ministério Público Estadual em Paulo Afonso/BA; **Cláusula Quarta:** Caberá ao CESSIONÁRIO a responsabilidade pela guarda, conservação e segurança do imóvel e correção por sua conta: a) as despesas relativas à manutenção e conservação do seu entorno; b) as obras necessárias à adaptação para sua utilização, desde que não prejudiquem as estruturas básicas e de segurança do imóvel e sejam cumpridas as normas ambientais; c) todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e administrativos, decorrentes dos serviços realizados; d) o consumo de energia elétrica, água, encargos e tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre os imóveis; **Cláusula Quinta:** Incorporar-se-ão aos imóveis, independentemente de indenização ou retenção, quaisquer benfeitorias ou construções que o CESSIONÁRIO introduzir naqueles, salvo no que se refere a móveis e equipamentos que possam ser desinstalados sem danos para os imóveis; **Cláusula Sexta:** O prazo de vigência da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser renovado automaticamente caso nenhuma das partes se manifeste em contrário; **Cláusula Sétima:** Havendo manifestação de desistência, findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, sem ter havido renovação, o CESSIONÁRIO deverá restituir à cedente o imóvel objeto presente da presente Concessão, dentro de 30 (trinta) dias da expiração do prazo, em perfeitas condições de uso e conservação, efetuando, inclusive, a

Bonfim

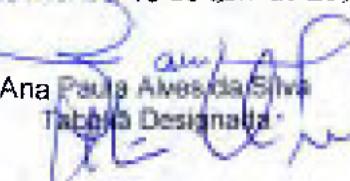
Silveira

regularização cartorária, conforme estabelece o art. 167, inciso II, alínea2, da Lei nº 6 015/73.

**Cláusula Oitava:** A Concessão podera ser extinta: a) a qualquer tempo, por entendimento mútuo, ou pela vontade do CESSIONÁRIO; b) após o interregno de 120 (cento e vinte) meses, pela vontade da CEDENTE, assegurado ao CESSIONÁRIO o prazo de 90 (noventa) dias após a comunicação para que seja desocupado o imóvel E, por estarem justas e acordadas na melhor forma de direito, as Partes declararam que concordam com esta escritura em todos os seus termos e condições, juntamente com as testemunhas a todo o ato presentes, comprometendo-se em fazê-la, a todo tempo, boa, firme e valiosa, pelo que me pediram que lavrasse este instrumento que lhes foi lido, o qual aceitaram e assinam abaixo. De como assim o disse, (disseram) dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido e achado conforme, aceitou (aceitaram) e assina comigo Tabeliã que esta fiz digitar por Selma Monteiro e assino em público e raso. Testemunhas dispensadas de acordo com o art. 215, § 5º do Código Civil. Isento de custas conforme Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

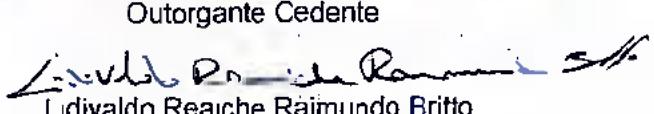
Em Testemunho  da verdade.

 Paulo Afonso, 15 de abril de 2009.

  
Ana Paula Alves da Silva  
Tabeliã Designada

Dilton da Conti Oliveira  
Diretor-Presidente  
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf  
Outorgante Cedente

  
Dilson Bandeira Aranha  
Diretor Administrativo  
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf  
Outorgante Cedente

  
Livaldo Reache Raimundo Britto  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico Estadual  
Outorgado Cessionário

## REGISTRO GERAL

N.º 30.182 DO PROTOCOLO N.º 1 F

PAG. 96

Apresentada hoje 13 / 09 / 2010

Registrado no Livro nº 2-BB, Fls. 027

Sob N.º Re-10.101, referente a matrícula nº 10.101

OBSERVAÇÕES Escritura Pública de  
Concessão de Direito real de uso

Centro de Documentação, Pesquisa, Arquivamento,  
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas  
Paulo Afonso - BA  
Maria Leny Batista Barros de Freitas - Oficiala  
Núbia de Jesus Matos - Suboficiala Designada

Paulo Afonso, 13 de Setembro de 2010  
Maria Leny Batista Barros de Freitas

Promotoria Regional de Paulo Afonso/BA

Paulo Afonso/BA, 17 de setembro de 2010.

Ofício nº 015/2010

Assunto: devolução escritura

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, valho-me do presente, para encaminhar, em anexo, original da Escritura do imóvel cedido pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF - para abrigar a Promotoria Regional de Paulo Afonso, devidamente registrada em Cartório, para os devidos fins.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.

  
Hugo Casciano de Sant'Anna  
Promotor de Justiça - Coordenador Regional

Ilma. Sra.

VERA LUCIA OLIVEIRA LIMA  
Diretoria Administrativa  
Salvador/BA



DESPACHO

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Administrativa, ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, referente à cessão de imóvel da CHESF, localizado na cidade de Paulo Afonso-BA, para uso do Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e providências pertinentes.

Em 01/02/13

  
MARCOSS JOSMAN C. QUEIRA OLIVEIRA  
Oficial Administrativo I  
Cad. [REDACTED]

*- Tratado de concessão de uso  
- novo Acordo  
- Nós pede "nada mais"*



Ref.: Cessão uso imóvel de Paulo Afonso

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para fins de arquivo, registrando que se trata da cessão de uso do imóvel da CHESF localizado em Paulo Afonso.

Salvador, 11 de junho de 2013.



Vera Lucia Oliveira Lima

Diretora Administrativa

CONFIRMO O RECEBIMENTO NO  
DIA 12/06/13 ÁS 10:30

Ribeiro  
SGA/CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PAULO AFONSO-BA  
ANA PAULA ALVES DA SILVA  
TABELIÃ DE NOTAS

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

SAIBAM quantos virem a presente Escritura Pública de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que aos quinze dias do mês de abril, do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, neste Cartório do Único Ofício de Notas da Comarca de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, compareceram perante mim, Ana Paula Alves da Silva, Tabeliã Pública, partes entre si justas e acordadas, a saber, de um lado, como **CEDENTE**, a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, integrante do Sistema ELETROBRÁS, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bongi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Dilton da Conti Oliveira, brasileiro [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo [REDACTED]  
**Mozart Bandeira Arnaud.** [REDACTED]

[REDACTED]  
conforme Ata da 339ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chsf, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas Notas, e do outro, como **CESSIONÁRIO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador - Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela seu Procurador-Geral de Justiça, Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, nos termos do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, dias 1º e 2 de fevereiro

nº [REDACTED], cujas identidades e capacidade jurídica são por mim reconhecidas, do que dou fé. Então as Partes, com base com base no parágrafo 2º do art. 17 e art. 60, todos da Lei 8.666/93, combinados com o artigo 167, o inciso I, alínea 33 da Lei nº 6.015/73, ajustaram o seguinte: **Cláusula Primeira:** A **CEDENTE** é legítima proprietária do seguinte imóvel da Av.

Certifico que a [REDACTED] te [REDACTED]  
conforme o original [REDACTED]

Notariais Paulo Afonso-BA/21/1071

1.º Ana Paula Alves da Silva - Tabeliã
2.º V. A. Fernandes Almeida - Sub-Tabelião
3.º S. Maria M. da Silva - Escr. Designada
4.º Regina C. D. Cannarsa - Sub-Tabeliã Designada





MINISTÉRIO PÚBLICO

CARTA-SEGURO DE BEM, Quadra 05, Lote 01, do Loteamento Alves de Souza, Município de

Paulo Afonso/BA, confrontando-se pela frente com a Av. Carlos Berenhauser, fundos com área do PAT – SETRAS para atendimento ao Trabalhador, Lado Direito com a Quadra 05, Lote 02 e Lado Esquerdo com a Travessa do Triunfo, construído com fundação em alvenaria de pedra; com paredes em alvenaria de bloco cerâmico, pedras e madeira; cobertura em telha de cimento amianto; com instalações elétrica, hidráulica e sanitária; com piso em laje de concreto simples; com forro em gesso; pavimentação em paviflex e cimentado liso; revestimento dos sanitários em azulejo, parcialmente, da copa em azulejo, parcialmente, e das demais paredes em reboco, chapisco e madeira; esquadrias em madeira de lei, alumínio, ferro e combogó; com pintura das paredes em PVA latex e das esquadrias à óleo. Com uma área construída de 228,00m<sup>2</sup>, área coberta de 256,30m<sup>2</sup> e área do lote de 912,00m<sup>2</sup>, conforme descrito na Planta e Memorial Descritivo de nº APA-DRGP/SPMA-152/92, desmembrado e registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Paulo Afonso, em 11 de setembro de 2002, às folhas 68, do Livro 2-BB, sob o nº AV-10.101, matrícula 10.101, o qual se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer reais. **Cláusula Segunda:** O bem, cujo direito real de uso é ora cedido, foi avaliado pela Caixa Econômica Federal em R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), conforme avaliação técnica constante de laudo elaborado pela Caixa Econômica Federal, em 23/05/2002, que me é exibido e fica arquivado em Cartório; **Cláusula Terceira:** A CEDENTE, mediante Deliberação do seu Conselho de Administração, proferida na DL nº 284.03/2003, de 16/08/2003, cuja cópia me é exibida e fica arquivada em Cartório, resolveu conceder o Direito Real de Uso do bem referido na cláusula primeira, ao CESSIONÁRIO, objetivando a ampliação das instalações do Ministério Público Estadual em Paulo Afonso/BA; **Cláusula Quarta:** Caberá ao CESSIONÁRIO a responsabilidade pela guarda, conservação e segurança do imóvel, e correção por sua conta: a) as despesas relativas à manutenção e conservação do seu entorno; b) as obras necessárias à adaptação para sua utilização, desde que não prejudiquem as estruturas básicas e de segurança do imóvel e sejam cumpridas as normas ambientais; c) todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e administrativos, decorrentes dos serviços realizados; d) o consumo de energia elétrica, água, encargos e tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre os imóveis; **Cláusula Quinta:** Incorporar-se-ão aos imóveis, independentemente de indenização ou retenção, quaisquer benfeitorias ou construção que o CESSIONÁRIO introduzir naqueles, salvo no que se refere a móveis e equipamentos que possam ser desinstalados sem danos para os imóveis; **Cláusula Sexta:** O prazo de vigência da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser renovado automaticamente caso nenhuma das partes se manifestem em contrário; **Cláusula Sétima:** Havendo manifestação de desistência, findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, sem ter havido renovação, o CESSIONÁRIO deverá restituir à cedente o bem objeto-presente da presente Concessão, dentro de 30 (trinta) dias da expiração do prazo, em perfeitas condições de uso e conservação, efetuando, inclusive, a

Paulo Afonso-Ba

Antônio Alves de Souza  
Márcia L. B. Fernandes Alves  
Silvana M. da Silva-Escol. D  
C.D. Carneiro-Silva-Tabel. 3



MINISTÉRIO PÚBLICO

anterior, conforme estabelece o art. 167, inciso II, alínea2, da Lei nº 6.015/73.

**Cláusula Oitava:** A Concessão poderá ser extinta: a) a qualquer tempo, por entendimento mútuo, ou pela vontade do CESSIONÁRIO; b) após o interregno de 120 (cento e vinte) meses, pela vontade da CEDENTE, assegurado ao CESSIONÁRIO o prazo de 90 (noventa) dias após a comunicação para que seja desocupado o imóvel. E, por estarem justas e acordadas na melhor forma de direito, as Partes declararam que concordam com esta escritura em todos os seus termos e condições, juntamente com as testemunhas a todo o ato presentes, comprometendo-se em fazê-la, a todo tempo, boa, firme e valiosa, pelo que me pediram que lavrasse este instrumento que lhes foi lido, o qual aceitaram e assinam abaixo. De como assim o disse, (disseram) dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido e achado conforme, aceitou (aceitaram) e assina comigo Tabeliã que esta fiz digitar por Selma Monteiro ..... e assino em público e raso. Testemunhas dispensadas de acordo com o art. 215, § 5º do Código Civil. Isento de custas conforme Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

Em Testemunho da verdade.

Paula-Alonso, 15 de abril de 2009.

~~Ana Raquel Avesida Silva  
Técnica Designada~~

Dilton da Conti Oliveira  
Diretor-Presidente  
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf  
Outorgante Cedent

**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf  
Outorgante Cedente**

Lidivaldo Reache Raimundo Britto  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico Estadual  
Outorgado Cessionário

Nº 00 408270  
Informações: 2000  
Município: Guarapari  
Ass. Prof. Alves da Silva - Técnica  
Manda EM Fernandes Alberto - Sub-Técnica  
Sugestão: Júlia M. da Silva-Encr. Designada  
 Regina C. O. Canassi-Sub-Técnica Designada



PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

Ofício COORD. REGIONAL n.º 033/2003  
Paulo Afonso, 05 de agosto de 2003.  
REF: PROTOCOLO N.º 7861/03

**Senhor Promotor:**

Em atendimento ao Of. n.º 1181/03  
GPGJ, relativo ao Expediente protocolado sob o n.º  
7861/03, estou lhe encaminhando o Termo de Cessão  
Provisória do prédio destinado ao funcionalmento da  
Promotoria Regional de Paulo Afonso, devidamente  
assinado pelo Administrador Regional Paulo Fernando  
Rangel de Lima

No ensejo, externo a Vossa Excelência  
protestos da mais elevada admiração e distinta  
consideração.

*Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses*  
Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor PAULO MARCELO COSTA  
DD. Promotor de Justiça - CHEFE DE GABINETE  
Salvador - Bahia



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

## COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

CE-APA- 811/2003

Paulo Afonso, 30 de julho de 2003

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>,  
Dr<sup>a</sup> Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses  
Promotora de Justiça – Coordenadora Interina  
Nesta

**Assunto:** Termo de Cessão Provisória de Imóvel  
Ref. Of.MP/COORD.REGIONAL nº 014/2003 de 17/07/03

Através da presente, encaminhamos a V.Exa., Termo de Cessão Provisória firmado entre Chesf e o Ministério Público da Bahia – Procuradoria Geral de Justiça, em data de 06/06/2003, do imóvel localizado no município de Paulo Afonso, conforme discriminado:

- Imóvel localizado na Av. Carlos Berenhauser, Quadra 05, Lote 01, Loteamento Alves de Souza, cidade de Paulo Afonso/BA.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Paulo Fernando Rangel de Lima  
Administrador Regional

*Florisval Batista dos Santos*  
Assessor





COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

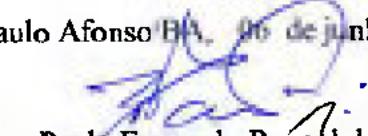


### TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, sociedade de economia mista, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongi, Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada pelo seu Administrador Regional, Sr. Paulo Fernando Rangel de Lima, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, representado pelo seu Procurador Geral, Dr. Aquiles de Jesus Squara Filho, procedem simultaneamente, a entrega, à título precário, por parte da primeira e o recebimento por parte do segundo, do prédio onde estão sendo desenvolvidas as atividades da Promotoria de Justiça, localizado na Av. Carlos Berenhauser, Quadra 5, Lote 1 do Loteamento Alves de Souza, nesta cidade, que tem as características próprias descritas na planta APA-SPMA-152/92, com respectivo memorial descritivo, em atendimento ao Ofício nº DGMP-nº 037/2003, datado de 12/05/03.

Acordam as partes que, ficará à cargo do MINISTÉRIO PÚBLICO, o pagamento referente a todas as despesas de consumo de energia elétrica, água, telefone, taxas, impostos e outros encargos decorrentes do uso do imóvel, e que a sua regularização dar-se-á através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Paulo Afonso BA, 06 de junho de 2003

  
Paulo Fernando Rangel de Lima  
Administrador Regional  
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
  
Florisval Batista dos Santos  
Assessor APA  
  
Dr. Aquiles de Jesus Squara Filho  
Procurador Geral  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CESSIONÁRIO

TESTIMONIAS:





## DESCRITIVO DE IMÓVEIS

### **CARACTERÍSTICAS:**

PROPRIETÁRIO: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

TIPO DE EDIFICAÇÃO: Prédio Procuradoria Geral de Justiça da Bahia

MODELO: Indefinido

PADRÃO: Acabamento Simples

ENDEREÇO: Av. Carlos Berenhauser, Quadra 05, Lote 01, Loteamento Alves de Souza - Paulo Afonso/BA

### **CONFRONTANTES:**

FRENTE: Av. Carlos Berenhauser

FUNDO: Área para atendimento ao trabalhador

LADO DIREITO: Quadra 05 Lote 02

LADO ESQUERDO: Travessa do Triunfo

### **DIMENSÕES DO TERRENO:**

Frente: 40,00m

Fundo: 40,00m

Lado Direito: 22,80m

Lado Esquerdo: 22,80m

### **DESCRIÇÃO:**

**EDIFICAÇÃO:** FUNDAÇÃO em alvenaria de pedras, com PAREDES em alvenaria de bloco cerâmico, pedras e madeira; COBERTURA em telha de cimento amianto; com INSTALAÇÕES: elétrica, hidráulica e sanitária; com PISO em laje de concreto simples; com FORRO em gesso; PAVIMENTAÇÃO em paviflex e cimentado liso; REVESTIMENTO: dos sanitários em azulejo parcialmente, da copa em azulejo parcialmente e das demais paredes em reboco, chapisco e madeira, ESQUADRIAS em madeira de lei, alumínio, ferro e combogó; com PINTURA das paredes em PVA látex e das esquadrias à óleo; tem ÁREA CONSTRUÍDA de 228,00m<sup>2</sup>, ÁREA COBERTA de 256,30m<sup>2</sup> e ÁREA DO LOTE de 912,00m<sup>2</sup>.

Trata-se de um PRÉDIO com: 01 SALÃO P/ ATENDIMENTO, 01 RETAGUARDA, 01 ÁREA P/ 05 CAIXAS, 01 SALA DE ARQUIVO, 01 SALA P/ COMPUTADORES, 01 DEPÓSITO, 01 COPA e 02 SANITÁRIOS, sendo 01 MASCULINO e 01 FEMININO.

Paulo Afonso, 26 de agosto de 2002.

REGISTRO GERAL

Nº 15.409

PAG 212

PROTOCOLO N° 1-C

RESPONSÁVEL TÉCNICO

11

09

2002

Valter Dias Cajazeiro  
Engenheiro Civil  
CREA - BA / 17403-D

2-BB

Fl. 27

10.101

RESUMO DA Averbação da Construção-  
Prédio Procuradoria Geral de Justi-  
ça da Bahia

Paulo Afonso 11 de setembro de 2002

PA-BNB

Vice →

REGISTRO GERAL

N.º 15.402

PAG. 212

1-C

Apresentado dia 11 09 2002

Registrado no dia 2-BB 27

sob n.º R1-10.101 10.101

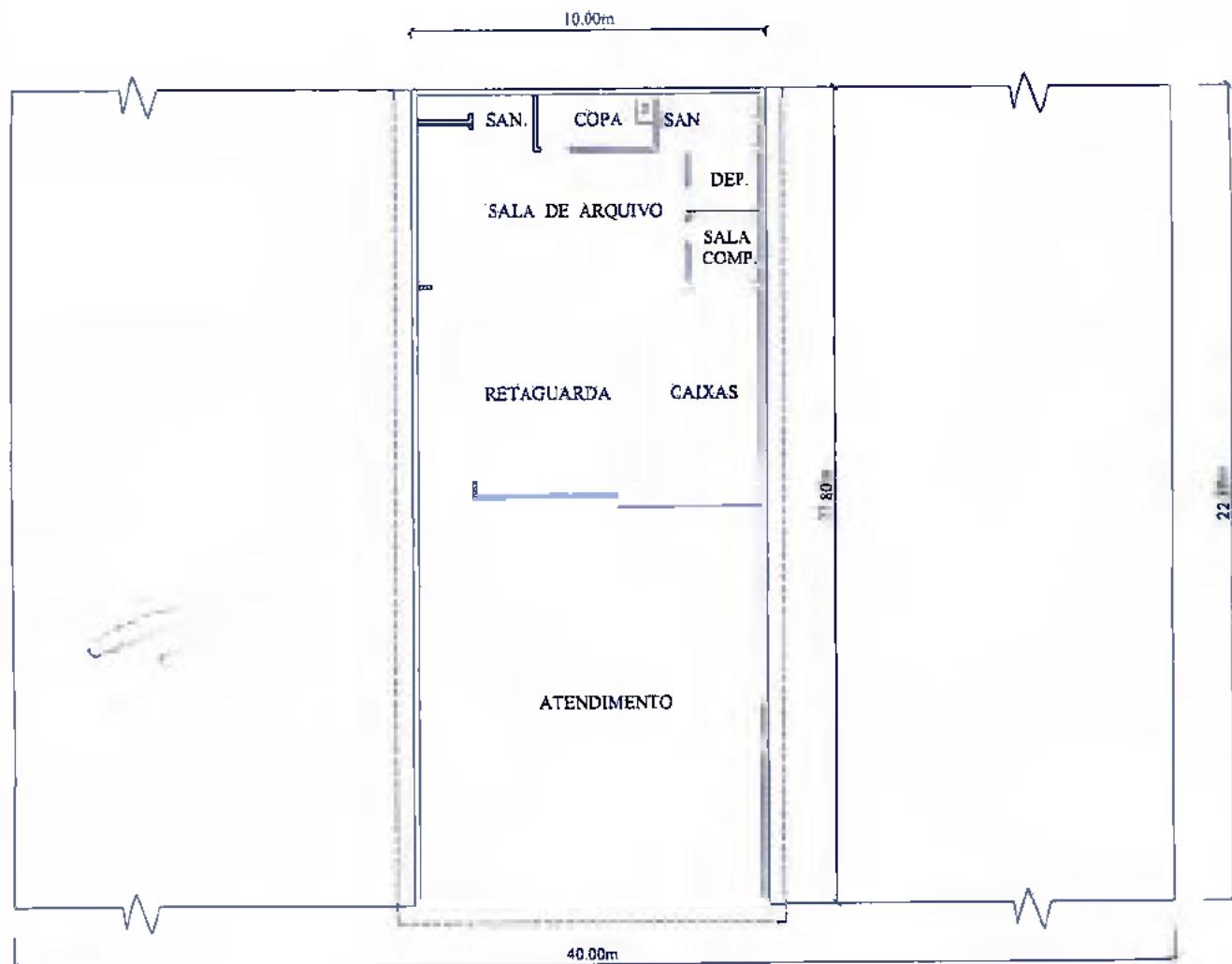
~~RESERVA~~ Desmembramento da Matrícula AV2-12, fl. 68, L-2-AX

Paulo Afonso dia 11 de setembro de 2002

CARTÃO DOS REGISTROS PÚBLICOS

• FICIAL - ANTONIO ALMEIDA  
15.402 - M.º LENY SANTOS B. DE FREITAS  
• POLÔNIA - PAULO AFONSO - 12-A

04



PROMOTORIA PÚBLICA  
QUADRA 05

/LOTE N° 01  
/AV. CARLOS BERENHAUSER

/ÁREA DO LOTE: 912.00m<sup>2</sup>  
/ÁREA CONSTRUÍDA: 228.00m<sup>2</sup>

/ÁREA COBERTA: 256.30m<sup>2</sup>  
/TAXA DE OCUPAÇÃO: 25.00%

**Chesf**  
GERANDO O FUTURO

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PAULO AFONSO

Nº DO DESENHO: APA / DRGP / SPMA - 152 / 92	PROJETO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DA BAHIA	ÁREA 912,00m <sup>2</sup>
DES. - ADO PAULO SÉRGIO	MUNICÍPIO / UF: PAULO AFONSO - BA (BAIRRO ALVES DE SOUZA )	PERÍMETRO 125,60m
RES. / CADASTRAL / TÉCNICO: Walter Dias Cajazeira Filho Engenheiro Civil CREA - BA / 17403 - D	PLANTA - CADASTRAL DA ÁREA	DATA: 27 / 08 / 2002
	ORGÃO EXECUTOR: APA / ORGP / SPMA	ESCALA: 1 / 200



Ref.: Protocolo nº 7861/03

C/GP/A

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Diretoria-Geral do MP, para os devidos fins.

Em, 12/8/2003.

  
**GILDÁSIO GALRÃO DE OLIVEIRA NETO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete em exercício

## REMESSA

Aos 15 dias do mês AGOSTO de 2003  
faço remessa dos autos nº 7861/03 (ext 053)  
para DIRETORIA - LEGAL  
  
J.S. Santos Nascimento  
Assistente III  
GND. S.



Salvador • Terça-feira  
19 de agosto de 2003  
Ano LXXXVII • Nº 18.344

Resumo de Cessão Provisória

Partes: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Ministério Pùblico do Estado da

Bahia.

Objeto: Cessão Provisória, pela CHESF ao Ministério Pùblico, do prédio localizado na Avenida  
Carlos Barenhauser, Quadra 5, Lote 1, em Paulo Afonso, para as atividades da Promotoria de  
Justiça.

Data: 06 de junho de 2003.



Salvador • Terça-feira  
19 de agosto de 2003  
Ano LXXXVII • Nº 16.344

Resumo de Cessão Provisória

Partes: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Ministério Pùblico do Estado da Bahia.  
Objeto: Cessão Provisória, pela CHESF ao Ministério Pùblico, do prédio localizado na Avenida Carlos Berenhauser, Quadra 5, Lote 1, em Paulo Afonso, para as atividades da Promotoria de Justiça.  
Data: 06 de junho de 2003.